



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
Gabinete da Presidência



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 028/2017, de autoria do Prefeito Municipal *Izaías José de Santana*, que cria a Secretaria de Saúde e estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Artigo 1º Altera a redação do artigo 45, conforme consta
adiante:

Artigo 45. Ao Assessor Técnico compete:

- I – assessorar diretamente o Secretário e o Secretário Adjunto, representando-os em compromissos quando determinado;*
- II – pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;*
- III – prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;*
- IV – assistir, sob coordenação do Secretário, a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas;*
- V – executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas por seus superiores.*

Artigo 2º Altera a redação do artigo 47, conforme consta
adiante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete da Presidência



Artigo 47. Ao Assessor Comunitário compete:

- I – representar o Secretário junto as comunidades locais, visando a coleta de informações que auxiliem no funcionamento eficiente da Secretaria;*
- II – pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;*
- III – prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;*
- IV – levantar e analisar informações provenientes das regiões e das várias áreas de atuação das Secretarias;*
- V – encaminhar à Secretaria as demandas das regiões;*
- VI – acompanhar o cronograma dos programas, projetos, ações e do atendimento das solicitações das regiões;*
- VII – estabelecer relacionamento com as entidades da sociedade civil e com as áreas da Administração Direta e Indireta;*
- VIII – esclarecer e conscientizar a população quanto aos mecanismos de participação e de atendimento as suas demandas;*
- IX - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Secretário.*

Artigo 3º Altera a redação do artigo 50, conforme consta
adiante:

Artigo 50. Ao Assessor de Diretoria compete:

- I – assessorar diretamente o Diretor, prestando-lhe assistência, suporte e representando-os em compromissos quando determinado;*
- II – pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Diretoria;*
- III – prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;*
- IV – assistir, sob a coordenação do Diretor a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de pareceres técnicos e de respostas aos*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete da Presidência



ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e tarefas determinadas;

V – analisar o funcionamento das atividades da Diretoria, propondo providências visando ao seu contínuo aprimoramento;

VI – organizar, planejar e acompanhar ações de saúde pública e dos programas de saúde;

VII – potencializar a utilização dos recursos públicos, através da promoção de ações intersetoriais;

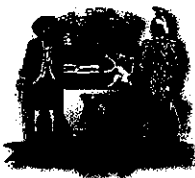
VIII – monitorar a execução do Plano Municipal de Saúde e das Políticas Públicas;

IX - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas por seus superiores;

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2017.

LUCIMAR PONCIANO LUIZ

Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: nº 28 de 17 de agosto de 2017



ASSUNTO: Emenda nº. 01.

**Projeto de Lei. Criação da
Secretaria de Saúde com sua
respectiva estrutura
administrativa, cargos de
provimento em comissão e dá
outras providências.**

Autor do Projeto de Lei: Izaías José de Santana.

Autora da Emenda: Vereadora Lucimar Ponciano

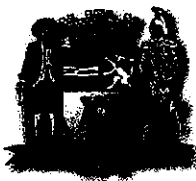
PARECER Nº 411- METL - CJL - 09/2017

RELATÓRIO

A Nobre Vereadora Lucimar Ponciano, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, uma Emenda (nº 1) ao Projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Prefeito, que trata da criação da Secretaria de Saúde com sua respectiva estrutura administrativa, cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

A emenda apresentada não veio acompanhada de justificativa e documentos.

Página 1 de 3



FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº 01 atender, em parte, a sugestão dada pelo parecer nº. 378-METL- CJL - 08/2017, estando, portanto, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente

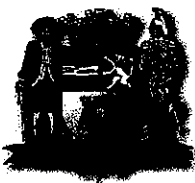
Deste modo, reiterando o teor do parecer mencionado, ratificamos as observações realizadas em relação aos artigos 50 e 55 do Projeto de Lei, que são idênticos, bem como a diferença na grafia, uma vez que, primeiramente consta "assessor de diretoria" e, posteriormente, na tabela consta "assessor da diretoria."

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a **Emenda de nº 01** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

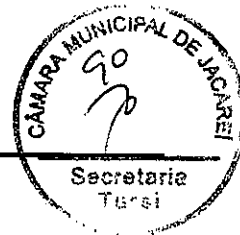
Nesse contexto, a Emenda nº 01 deverá ser submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça
- 2) Finanças e Orçamento
- 3) Saúde e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Após, a votação da emenda, que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer, *s.m.j.*

Jacareí, 11 de setembro de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº
28/2017

*Assunto: Emendar parlamentar nº 01 a
projeto de Lei Ordinária de iniciativa do
Executivo que cria a Secretaria de Saúde e
estabelece a estrutura administrativa, os
cargos de provimento em comissão e dá
outras providências. Constitucionalidade.
Legalidade.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 411 – METL – CJL
(fls. 88/90) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréi, 11 de setembro de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico